

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2020.

À

CVM – Comissão de Valores Mobiliários

At.: Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

Ref: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 3/20

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Audiência Pública SDM nº 03/2020 (“Edital de Audiência Pública”), com objeto “*Alterações na Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, que dispõe sobre informações, pedidos públicos de procuração, participação e votação a distância em assembleias de acionistas*”, a Vale S.A. (“Vale” ou “Companhia”) vem apresentar suas sugestões e comentários à esta d. Autarquia acerca do assunto supracitado.

1. Depósito prévio de documentos e de votos

Conforme consta na minuta de alteração anexa ao Edital de Audiência Pública, é proposta a seguinte redação ao §2º do art. 5º da Instrução CVM nº 481/2009 (“ICVM 481”):

“Art. 5º

(...) § 2º O acionista pode participar da assembleia desde que apresente os documentos até o horário estipulado para a abertura dos trabalhos, ainda que tenha deixado de depositá-los previamente.”

Quanto a este tema, a Vale entende que a autorização de apresentação, pelos acionistas, dos documentos exigidos até o horário de abertura dos trabalhos da assembleia pode implicar em onerosidade desproporcional às companhias. Diferentemente de uma assembleia presencial, a assembleia virtual demanda a análise da documentação e prazo para esclarecimento de dúvidas e resolução de pendências, além do recebimento de acesso e testagem do sistema pelo acionista. Além disso, para as sociedades de capital pulverizado, não estipular um prazo razoável para recebimento prévio dos documentos pode acabar por comprometer toda a dinâmica e andamento de uma assembleia e até mesmo a participação de acionistas pela dificuldade de acesso a uma ferramenta nova. Isso porque, utilizando a própria Vale como exemplo, na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 30 de abril de 2019,

compareceram presencialmente 267 fundos de investimento para manifestação de seus votos no momento do conclave, além de dezenas de pessoas físicas.

Em uma Assembleia 100% virtual, caso todos os citados acionistas resolvessem não encaminhar previamente os documentos de representação e opcionalmente, seus votos, tal fato acarretaria à Companhia a obrigação de instantes antes do horário da AG conferir, analisar e coletar: (i) 267 regulamentos, (ii) 267 ou mais documentos de representação, incluídas as eventuais procurações, atas de comprovação de eleição e termos de posse de administradores; (iii) 267 comprovações de posição acionária; (iv) 267 votos para cada matéria constante do Edital.

Sendo assim, de modo a garantir maior previsibilidade e correto andamento dos processos envolvidos em uma assembleia, a Companhia sugere que seja estipulada na regulamentação a necessidade de depósito prévio, no prazo mínimo de 72 horas, da realização da assembleia, para que o acionista encaminhe os documentos de representação às companhias, e prazo mínimo de 24 horas para que, opcionalmente, deposite os seus votos. A Companhia enviará a cada um dos habilitados a senha de acesso, o esclarecimento de dúvidas e apoio ao uso da ferramenta antes da realização da assembleia.

Importante ressaltar que os votos encaminhados em até 24 horas antes da Assembleia, por acionistas que desejam participar virtualmente, apenas serão considerados caso o acionista compareça à Assembleia Virtual através do acesso enviado pela Companhia.

No Boletim de Voto à Distância (“BVD”), instrumento já previsto na regulamentação e amplamente utilizado por acionistas para exercício do voto, foi estipulado no art. 21-B da ICVM 481 o prazo de 7 (sete) dias antes para recebimento pela Companhia, o que possibilita o devido planejamento da administração. Dessa forma, considerando que a presente alteração proposta também está inserida no tema de votação à distância, a Companhia entende que deve haver alinhamento com a norma já prevista para o BVD.

2. Manifestação dos acionistas via sistema eletrônico

A minuta de alteração à ICVM 481 apresentada por esta d. Autarquia contém a seguinte previsão:

“Art. 21-C.

§ 1º. I – a possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a assembleia”

Com tal alteração, os sistemas eletrônicos previstos no caput do art. 21-C teriam que viabilizar a manifestação dos acionistas nos assuntos discutidos durante a assembleia. A legislação brasileira e as melhores práticas de governança corporativa ratificam que

é essencial o direito de o acionista se manifestar, porém, principalmente em um ambiente virtual em que muitas das interações deixam de ser tão dinâmicas é necessário estabelecer regras de participação, a fim de dar oportunidade iguais a todos os acionistas de se manifestarem de forma produtiva nos assuntos da ordem do dia.

Nesse sentido, com base nas experiências de assembleias presenciais, para que se construa um ambiente organizado e equilibrado, a Companhia sugere que sejam incluídas na norma algumas definições, ou, até mesmo, permissões para que as próprias companhias divulguem, juntamente com os materiais pertinentes às assembleias gerais, regras de conduta para participação nas reuniões, no sentido de, por exemplo:

- Estabelecer regras comportamentais, com intuito de permitir oportunidades suficientes para cada acionista se manifestar ou fazer questionamentos sobre os itens de pauta, deixando expresso que tais explanações devem ser proferidas de forma respeitosa à mesa, aos demais acionistas e participantes da assembleia;
- Estabelecer um tempo razoável (por exemplo, determinado em minutos) para manifestação ou comentários de cada acionista, visando possibilitar oportunidades paritárias e que não se estendam de forma a comprometer o andamento da assembleia;
- Determinar quando as manifestações poderão ocorrer, e quando não serão permitidas. Por exemplo, estabelecer que os acionistas se manifestem após leitura do item de pauta e solicitação de proferimento do voto pela mesa, tal como ocorreria em oportunidade presencial; ou, ainda, a proibição de comentários e manifestações durante a leitura de item da pauta, após encerrada a votação de determinado item, ou durante manifestação de outro acionista;
- Determinar que, uma vez concluída sua fala, o acionista deverá aguardar todos os demais acionistas que demonstrem interesse em se manifestar, para apenas depois fazer nova consideração.

Principalmente para as assembleias gerais a serem realizadas em 2020 de forma virtual, em plataformas que, na maioria das vezes, ainda não foram testadas, a determinação de regras se faz extremamente necessária para criar um ambiente que possibilite a participação igualitária de todos os acionistas, e a devida segurança jurídica e organização para tal evento societário.

3. Acesso pessoal ao sistema eletrônico

O sistema eletrônico já citado anteriormente, previsto na ICVM 481 no art. 21-C, deve ser disponibilizado pelas companhias, de forma a garantir que cada acionista que se habilite à participação eletrônica receba um acesso pessoal.

Cabe destacar que o acesso a cada pessoa será gerado via sistema de forma a possibilitar uma permissão exclusiva a cada acionista, ou seja, o código ou senha gerada será pessoal e intransferível.

Dessa forma, é imperioso que seja expressamente previsto na regulamentação a responsabilidade de cada acionista com o acesso recebido, determinando que a autorização virtual gerada deve ser utilizada pautada na boa-fé e exclusivamente para sua participação pessoal na assembleia, não podendo, por exemplo, ser transferida ou dividida com terceiros. Além disso, o acionista deve se abster de gravar, transmitir e/ou divulgar, por qualquer meio, a Assembleia ou fatos ocorridos durante a assembleia (ex: divulgar o resultado das votações antes do término da AG), sob pena de responsabilização pessoal do acionista que violar tais regras de acesso. Tais medidas se tornam necessárias para mitigar que informações restritas ao ambiente de assembleia até que haja seu encerramento sejam divulgadas ao mercado de forma prematura ou erroneamente, gerando sua divulgação desordenada à revelia da administração da Companhia e prejudicando a paridade de informações aos demais acionistas.

4. Critérios que devem ser assegurados pelo sistema eletrônico

O texto do Edital de Audiência Pública sugere a criação de exigência dos seguintes requisitos a serem assegurados pelo sistema eletrônico do art. 21-C: I – a possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a assembleia; II – a autenticidade e a segurança das comunicações durante a assembleia; III – o registro de presença dos acionistas; IV – o registro dos respectivos votos; V – a gravação integral da assembleia.

Conforme comentários já expostos no presente documento, a Vale entende que devem ser estabelecidos métodos de flexibilização provisórios até que todas as companhias estejam preparadas para implementar as ferramentas propostas para ampla realização das assembleias virtuais.

Sendo assim, a Companhia sugere que, no contexto da fixação dos critérios acima citados, seja incluído também um dispositivo no sentido de incentivar que para as assembleias gerais a serem realizadas em 2020: (i) os acionistas utilizem o BVD para apresentação dos votos, dado que tal documento já é amplamente utilizado e de

conhecimento de todo o mercado; (ii) seja autorizada apenas a transmissão da assembleia por meio virtual, sem, a princípio, disponibilizar plataforma para voto, de modo que essa experiência seja utilizada como teste para futura implementação.

As regras transitórias são essenciais para legislações e novas regulamentações, pois possibilitam que os agentes se adequem ao novo formato das relações jurídicas impostas, como ocorre no presente caso.

5. Serviço de auxílio técnico

O texto do Edital de Audiência Pública sugere também a criação de obrigação das companhias de “manter serviço de auxílio técnico, inclusive em tempo real, para sanar dúvidas de acesso ou uso do sistema”, e, quanto a esta inclusão, a Vale sugere que haja previsão expressa de que o serviço técnico seja oferecido por profissionais alocados remotamente, ficando, dessa forma, o art. 21-C, §2º, I, com a seguinte redação:

I – manter serviço de auxílio técnico remoto, inclusive em tempo real, para sanar dúvidas de acesso ou uso do sistema.

Sendo o que cabia para o momento, a Vale reitera o seu compromisso de colaboração com esta d. Autarquia, e se coloca à disposição para eventuais discussões adicionais sobre o tema.

Atenciosamente,

VALE S.A.